

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º. A Associação Dos Artesãos De Palhoça, fundada em 25 dias do mês de janeiro do ano de 2024, com sede na Servidão Adriano Alcides de Melo, nº 550, Furadinho, Palhoça/SC, CEP: 88.138-106, é uma entidade civil sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Palhoça, Santa Catarina.

Parágrafo único: A associação usa como sigla: AAP

Artigo 2º. A associação tem jurisdição no município de Palhoça/SC, abrangendo a toda região referida.

Artigo 3º. A associação tem por objetivo atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, promover eventos culturais, artísticos, musicais, exposições de artesanatos, eventos esportivos e danças de quaisquer segmento, produção de áudio visual e comércio varejista de artesanatos, oficinas de artes, cultura e palestras.

Artigo 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) **Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- 4) **Contribuintes associados:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Ademir Luiz Wolfart
Segunda Substituto



Artigo 9º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Artigo 10º. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DOS SOCIOS FUNDADORES

Artigo 11º. A Associação tem como Socios Fundadores:

Jean Rodrigo Pereira, brasileiro, solteiro, nascido em 05/12/1984, inscrito no CPF nº 047.300.689-80, Carteira de Identidade nº 4168688, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Servidão Adriano Alcides de Melo, nº 550, Furadinho, Palhoça/SC, CEP: 88.138-106.

Schaiana Alves da Silveira, brasileira, solteira, nascida em 07/11/1987, inscrita no CPF nº 009.603.439-46, Carteira de Identidade nº 5159212, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Servidão Adriano Alcides de Melo, nº 550, Furadinho, Palhoça/SC, CEP: 88.138-106.

Carla Oliveira Vitali, brasileira, casada sob o regime separação total de bens, nascida em 07/12/1966, inscrita no CPF nº 359.011.011-20, Carteira de Identidade nº 871569, órgão expedidor SSP - DF, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Pica Pau, nº 147, Residencial Fortaleza Praia do Sonho, Palhoça/SC, CEP: 88.139-144.

Livia Cravo Lerch, brasileira, solteira, nascida em 06/11/1989, inscrito no CPF nº 020.254.350-10, Carteira de Identidade nº 4168688, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Servidão Pintado, nº 11, Guarda do Embaú, Palhoça/SC, CEP 88139-486.

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS DELIBERADOS

Artigo 12º. A Assembleia Geral, Diretoria e conselho fiscal, são órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o regimento interno;

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto



Parágrafo Único: A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termino da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 14º. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 15º . A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º . A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º . A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 19º . A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, uma Tesoreira e uma Secretária.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 3 anos, vedada mais de uma reeleição

consecutiva.

Artigo 20º . Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia geral;

Artigo 21º . A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22º . Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Artigo 23º . Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24º . Compete a Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Artigo 25º . Compete a Tesoureira:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva diretoria, até seu término.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;



Ademir Luiz Wolfart
Substituto

- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 29º . A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 30º . A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º . O Patrimônio da Associação será constituído de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 32º . No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

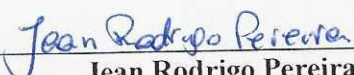
Artigo 33º . A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 34º . O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Artigo 35º . Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 25/01/2024

Palhoça/SC, 25 de janeiro de 2024



Jean Rodrigo Pereira
Presidente
CPF nº 047.300.689-80



Marcos Antônio Fortkamp da Silva
Advogado
OAB/SC nº 51.885



Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

Etiqueta de Registro
no Voto



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
Rua Esplanada, 88 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-8888 - registrocivilpalhoça@hotmail.com
Alexandra Flach Beck - Registradora

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 041109 Data: 21/03/2024 Livro: 0046 Folha: 090
Registro: C06119 Data: 25/04/2024 Livro: A-050 Folha: 015

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA
(2024-2027) DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PALHOÇA
Apresentante: JEAN RODRÍGO PEREIRA

Emolumentos: Registro: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS:
R\$ 6,20 - Total R\$ 219,28 - Recibo nº: 210201

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAS08920-BXGG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Palhoça - 25 de abril de 2024



ADEMIR LUÍZ WOLFART - Segundo Substituto

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

[Faint signature]

Ademir Luiz Wolfart
Segundo Substituto

Equipe de Registro